



POLÍTICA E MANUAL DE PROCEDIMENTOS DE PLD/FT

FESTOR INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO 2026

POLÍTICA E MANUAL DE PROCEDIMENTOS DE PLD/FT

Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo — KYC, KYE e KYP

ASSUNTO	VERSÃO	PUBLICADA EM	PRÓXIMA REVISÃO
Política e Manual de Procedimentos de PLD/FT	3.0	14/08/2026	14/08/2027

ÁREA DE APLICAÇÃO	ELABORADOR	APROVADORES	CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO
Todas as áreas	Compliance / PLD-FT	Diretoria Executiva	Interna – Pública

CÓDIGO DO DOCUMENTO: COD-PLD-001-2026-V3.0

Histórico de Revisão

EDIÇÃO	VERSÃO	DATA	TIPO (I/E/A/N)	SUMÁRIO DE ALTERAÇÃO
2024	1.0	30/07/2024	N	Estruturação inicial da Política de PLD/FT e dos Manuais de Procedimentos KYC, KYE e KYP, em documentos separados
2024	2.0	16/08/2024	A	Revisão periódica dos quatro documentos
2026	3.0	14/08/2026	I / A	Fusão da Política de PLD/FT e dos Manuais de Procedimentos KYC, KYE e KYP em documento único; atualização de razão social e endereço para Festor Instituição de Pagamento Ltda.; atualização da base legal (inclusão da Lei nº 14.478/2022 — Marco Legal dos Criptoativos — e referência às Resoluções BCB nº 282/2022 e nº 344/2023, que alteraram a Circular BACEN nº 3.978/2020); inclusão de referência à Resolução CMN nº 4.859/2020 (canal de comunicação de indícios de ilicitude); padronização de canais de contato e alinhamento visual com o padrão de governança do Festor.

LEGENDA DO HISTÓRICO DE REVISÃO – TIPO DE ALTERAÇÃO

ABREVIATURA	DESCRIÇÃO
I	<i>Inclusão: Inclusão de informação não existente na versão anterior.</i>
E	<i>Exclusão: Exclusão de informação existente na versão anterior.</i>
A	<i>Alteração ou ajuste de informação já existente na versão anterior.</i>
N	<i>Novo: Indica a data em que o normativo foi criado, que corresponde à primeira versão do documento.</i>

Sumário

Histórico de Revisão	2
Sumário	3
1. Objetivo	5
2. Aplicação	5
3. Base Legal	5
4. Definições	6
4.1 Fases da Lavagem de Dinheiro	7
4.2 Terrorismo e seu Financiamento	7
5. Gestão e Controles	8
6. Governança e Responsabilidades da Área de Compliance	8
6.1 Avaliação de Novos Produtos, Serviços e Operações	8
6.2 Avaliação Interna de Risco (Abordagem Baseada em Risco — ABR)	9
7. Conheça seu Cliente (Know Your Customer — KYC)	9
7.1 Identificação do Cliente — Pessoa Física	9
7.2 Identificação do Cliente — Pessoa Jurídica	10
7.3 Qualificação do Cliente e Fontes de Pesquisa	10
7.4 Pessoas Expostas Politicamente (PEP)	11
7.5 Atividades Econômicas Sensíveis à Lavagem de Dinheiro	11
7.6 Critérios de Classificação de Risco	11
7.7 Renovação Cadastral	12
7.8 Monitoramento de PEP e CSNU	12
8. Conheça seu Colaborador (Know Your Employee — KYE)	12
8.1 Identificação e Qualificação na Contratação	12
8.2 Formalização do Contrato	13
8.3 Treinamento de Colaboradores	13
8.4 Acompanhamento do Colaborador	13
8.5 Acompanhamento de Atos de Acionistas ou Administradores	13
8.6 Situações Especiais	14
9. Conheça seu Parceiro (Know Your Partner — KYP)	14
9.1 Critérios de Pesquisa	14
9.2 Declaração do Parceiro/Fornecedor	14
9.3 Formalização do Contrato	15
9.4 Situações Especiais	15
10. Monitoramento de Operações	15
10.1 Situações de Atenção Especial	15
11. Comunicação de Ocorrências e Situações Suspeitas	16
12. Treinamento e Aculturação	16
13. Avaliação da Efetividade / Processo de Melhoria	16
13.1 Manutenção de Arquivos	17
14. Violações e Medidas Disciplinares	17
15. Responsabilidades	17
16. Canais de Comunicação / Canal de Denúncias	18
17. Vigência	18

Anexo I. Histórico de Versões.....	19
---	-----------

1. Objetivo

Este documento consolida, em instrumento único, a Política e o Manual de Procedimentos de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo ("PLD/FT") do Festor Instituição de Pagamento Ltda. ("Festor"), apresentando os princípios, diretrizes, responsabilidades e procedimentos operacionais para prevenção às práticas de lavagem de dinheiro, ocultação de bens, direitos e valores, e financiamento do terrorismo e de sua proliferação.

O objetivo é promover a adequação das atividades operacionais do Festor às exigências legais e regulamentares, bem como às melhores práticas de mercado pertinentes à matéria, adotando uma abordagem baseada em risco ("ABR"), e reunindo em um único documento os procedimentos de Conheça seu Cliente (KYC), conheça seu Colaborador (KYE) e Conheça seu Parceiro (KYP), anteriormente tratados em manuais apartados.

2. Aplicação

Aplicável a todos os Administradores, Diretores, Colaboradores, Parceiros, Fornecedores, Prestadores de Serviços e demais partes interessadas do Festor.

3. Base Legal

Norma	Descrição
Lei nº 9.613/1998, com redação dada pela Lei nº 12.683/2012	Dispõe sobre os crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, bem como a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos na Lei.
Lei nº 13.260/2016	Regulamenta o disposto no inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal, disciplinando o terrorismo e reformulando o conceito de organização terrorista.
Lei nº 13.810/2019	Dispõe sobre o cumprimento de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU), incluída a indisponibilidade de ativos de pessoas investigadas ou acusadas de terrorismo, de seu financiamento ou de atos correlacionados.
Lei nº 13.974/2020	Dispõe sobre o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), de que trata o art. 14 da Lei nº 9.613/1998.
Lei nº 14.478/2022 (Marco Legal dos Criptoativos)	Dispõe sobre a prestação de serviços de ativos virtuais e a regulação das prestadoras desses serviços, matéria relevante para a avaliação de atividades econômicas sensíveis à lavagem de dinheiro.
Circular BACEN nº 3.978/2020 (alterada pelas Resoluções BCB nº 282/2022 e nº 344/2023)	Dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles internos a serem adotados pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, visando à prevenção da utilização do sistema financeiro para a prática dos crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, e de financiamento do terrorismo.
Resolução BCB nº 44/2020	Estabelece procedimentos para a execução, pelas instituições autorizadas pelo BCB, das medidas determinadas pela Lei nº 13.810/2019.
Resolução BCB nº 65/2021	Dispõe sobre a política de conformidade (compliance) das instituições de pagamento autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.
Resolução Coaf nº 29/2017	Dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelas pessoas reguladas pelo COAF.

Norma	Descrição
Carta Circular BACEN nº 4.001	Divulga a relação de operações e situações que podem configurar indícios de ocorrência de crimes de lavagem de dinheiro ou de financiamento ao terrorismo, passíveis de comunicação ao COAF.
Resolução CMN nº 4.859/2020	Dispõe sobre a disponibilização de canal de comunicação de indícios de ilicitude relacionados às atividades da instituição, praticados por controladores, detentores de participação qualificada e membros de órgãos estatutários e contratuais.
Lei nº 13.709/2018 (LGPD)	Regula o tratamento de dados pessoais coletados nos processos de KYC, KYE e KYP, devendo ser observada conjuntamente com esta Política.

4. Definições

Termo	Definição
Beneficiário Final	Pessoa natural ou pessoas naturais que, em conjunto, possuam, controlem ou influenciem significativamente, direta ou indiretamente, um cliente ou parceiro em nome do qual uma transação esteja sendo conduzida ou dela se beneficie. O representante, inclusive o procurador e o preposto que exerça comando de fato sobre as atividades da pessoa jurídica, é também considerado beneficiário final.
Cliente	Pessoa natural ou jurídica que contrata e utiliza produtos e/ou serviços do Festor, de maneira habitual ou eventual.
Colaborador	Termo usado como sinônimo de Empregado ou Funcionário, com dimensão mais participativa: aquele que verdadeiramente colabora, integrando-se à equipe e ao trabalho.
Terceiros	Entidade, representante legal e/ou preposto que prestem ou estejam prestando serviços ao Festor, incluindo prestadores de serviço, parceiros, franquias, fornecedores e auditores, sem relação de emprego.
Representante Legal	Pessoa indicada em contrato ou no estatuto social de uma empresa como aquele que a representará nos diversos atos jurídicos.
COAF	Conselho de Controle de Atividades Financeiras — órgão instituído pela Lei nº 9.613/1998, com a missão de produzir inteligência financeira e promover a proteção dos setores econômicos contra a lavagem de dinheiro e o financiamento do terrorismo.
CSNU	Conselho de Segurança das Nações Unidas — entidade responsável por tratar da indisponibilidade de ativos de pessoas físicas e jurídicas investigadas ou acusadas de terrorismo, de seu financiamento ou de atos correlacionados.
SISCOAF	Sistema de Controle de Atividades Financeiras — sistema onde são registradas, pelas instituições, as situações passíveis de comunicação ao COAF.
OFAC	Office of Foreign Assets Control — órgão do Departamento do Tesouro dos Estados Unidos que administra e aplica sanções econômicas e comerciais contra países, regimes e indivíduos envolvidos em terrorismo, tráfico internacional de drogas, proliferação de armas de destruição em massa e outras ameaças.
PEP (Pessoa Exposta Politicamente)	Agente público que desempenha ou tenha desempenhado, nos 5 (cinco) anos anteriores, no Brasil ou no exterior, cargos, empregos ou funções públicas

Termo	Definição
	relevantes, assim como seus representantes, familiares e estreitos colaboradores, conforme definido na Circular BACEN nº 3.978/2020.
Know Your Customer (KYC)	Processo pelo qual o Festor obtém informações dos Clientes, com a finalidade de, mediante diligência prévia, conferir sua reputação, idoneidade e a veracidade dos dados cadastrais informados, buscando evitar a prática de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.
Know Your Employee (KYE)	Processo pelo qual o Festor obtém informações de seus Colaboradores, com a finalidade de conferir sua reputação, idoneidade e a veracidade dos dados cadastrais informados.
Know Your Partner (KYP)	Processo pelo qual o Festor obtém informações de seus Parceiros de Negócio e Fornecedores, com a finalidade de, mediante diligência prévia, conferir sua reputação, idoneidade e a veracidade dos dados cadastrais informados.
Crimes de Lavagem ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores	Ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal. Também comete o crime quem os converte em ativos lícitos, os adquire, recebe, troca, negocia ou transfere; ou importa/exporta bens com valores não correspondentes aos verdadeiros. Incorre no mesmo crime quem utiliza tais bens na atividade econômica ou financeira, ou participa de grupo dirigido à prática desses crimes.

4.1 Fases da Lavagem de Dinheiro

A Lavagem de Dinheiro pode ser definida como um processo pelo qual o criminoso transforma ganhos de atividades ilegais em ativos com aparência de origem lícita, buscando reintegrá-los à economia. São comumente retratadas três fases:

- Colocação ou Ocultação: os envolvidos buscam distanciar o bem, valor ou direito de sua origem criminosa;
- Transformação ou Dissimulação: distanciamento dos recursos de sua origem por meio de uma série (ou camadas) de transações financeiras, dificultando o rastreamento por parte das autoridades;
- Integração: retorno do valor ilícito à economia com aparência de licitude, por meio de métodos como compra de imóveis, empresas de fachada, empréstimos simulados e duplicatas/faturas falsas.

4.2 Terrorismo e seu Financiamento

A legislação define como "Terrorismo" a prática, por um ou mais indivíduos, de atos por razões de xenofobia, discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia e religião, cometidos com a finalidade de provocar terror social ou generalizado, expondo a perigo pessoa, patrimônio, a paz pública ou a incolumidade pública. São exemplos de atos de terrorismo: usar ou ameaçar usar explosivos, gases tóxicos ou meios capazes de causar destruição em massa; sabotar ou apoderar-se de meios de comunicação, transporte, portos, aeroportos, instalações públicas ou instituições bancárias; atentar contra a vida ou integridade física de pessoa; e financiar, direta ou indiretamente, tais atividades.

O combate ao financiamento do terrorismo, com base na Convenção Internacional para a Supressão do Financiamento do Terrorismo (da qual o Brasil é signatário), exige a criminalização não apenas do financiamento de atos terroristas específicos, mas também do financiamento de organizações e indivíduos terroristas, ainda que sem relação com ato específico. Os países devem congelar sem demora fundos ou ativos relacionados a pessoas ou entidades com indícios de financiamento ao terrorismo, e implementar sanções financeiras específicas relativas à prevenção, supressão e desmantelamento da proliferação de armas de destruição em massa.

O Festor observará permanentemente situações relacionadas a pessoas suspeitas de envolvimento com atos terroristas, incluindo: movimentações financeiras envolvendo pessoas relacionadas a atividades terroristas listadas pelo CSNU; operações ou serviços prestados a pessoas que reconhecidamente

tenham cometido, tentado cometer, participado ou facilitado atos terroristas; existência de recursos pertencentes ou controlados por tais pessoas; e movimentações com indícios de financiamento do terrorismo.

5. Gestão e Controles

O Festor estrutura sua gestão de PLD/FT em três pilares complementares, detalhados nas Seções 6, 7 e 8 deste documento:

- Conheça seu Cliente (Know Your Customer — KYC): processo de identificação, qualificação e classificação de risco de Clientes;
- Conheça seu Colaborador (Know Your Employee — KYE): processo de identificação e acompanhamento de Colaboradores; e
- Conheça seu Parceiro (Know Your Partner — KYP): processo de identificação e qualificação de Parceiros, Fornecedores e Prestadores de Serviços.

Os princípios de ética dos agentes, da licitude e legitimidade dos negócios que envolvem as políticas de prevenção aos crimes de lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e aos atos de corrupção são aplicáveis amplamente ao Festor, em todas as suas relações comerciais e de trabalho.

6. Governança e Responsabilidades da Área de Compliance

A área de Compliance tem, entre suas responsabilidades:

- Desenvolver, disseminar e atuar como multiplicadora da cultura de combate aos crimes de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e corrupção;
- Elaborar e realizar treinamentos periódicos de PLD/FT, com base nos normativos vigentes;
- Acompanhar a elaboração do Cadastro de Cliente em relação ao conceito de KYC (PF/PJ e seus representantes), de forma a garantir a identificação e a classificação de risco do Cliente antes da concretização de qualquer operação, validando e liberando conforme as alçadas de risco apurado (Baixo, Médio e Alto);
- Montar o "dossiê" de Clientes em potencial com as informações apuradas quanto aos fatores de risco;
- Apresentar à Diretoria Executiva as posições de Clientes em análise, para endosso dos critérios de classificação de risco; e
- Manter as informações cadastrais e de controle dos responsáveis pelo acesso e operacionalização das informações junto ao COAF.

O cumprimento dos procedimentos previstos neste documento é obrigatório. Toda atividade de aceitação, iniciando pelo cadastro de um novo Cliente, Parceiro, Fornecedor ou Prestador de Serviço, deve incluir a identificação, qualificação e classificação da pessoa natural ou jurídica. As transações devem ser avaliadas quanto ao risco que representam nas categorias de indícios de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e corrupção ativa ou passiva.

6.1 Avaliação de Novos Produtos, Serviços e Operações

Os novos produtos, serviços e operações são analisados e aprovados previamente pelas áreas de Gestão (Serviços, Operações) e de Compliance, tendo como premissa a ótica de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo. Tais análises são divididas em dois grupos:

- Análise das peculiaridades do novo produto e/ou serviço: identificação de pontos de risco, limites (mínimo e/ou máximo) de aporte, com aprovação de competência da Diretoria responsável e anuência da Diretoria Executiva;
- Análise da estrutura de nova operação: avaliação de todas as variáveis de risco de práticas de atos ilícitos, modus operandi, investidores, prestadores de serviços, solicitante da estruturação e tipos de ativos que serão operados, com aprovação ou reprovação submetida à Diretoria responsável e à Diretoria Executiva.

6.2 Avaliação Interna de Risco (Abordagem Baseada em Risco — ABR)

A Abordagem Baseada em Risco (ABR) adotada pelo Festor avalia a complexidade de seus riscos, a probabilidade de ocorrência e os impactos associados, por meio de parâmetros de medição, apuração de resultados e análise conclusiva definidos pela área de Gestão de Riscos, com suporte técnico de empresas especializadas quando aplicável.

A Avaliação Interna de Risco (AIR) considera os seguintes perfis de risco: de Clientes; da Instituição, incluindo o modelo de negócio e a área geográfica de atuação; das operações, transações, produtos e serviços, abrangendo todos os canais de distribuição e novas tecnologias; e das atividades exercidas por Colaboradores, Parceiros, Fornecedores e Prestadores de Serviços terceirizados. O risco identificado considera a probabilidade de ocorrência e a magnitude dos impactos financeiro, jurídico, reputacional e socioambiental.

Com base na AIR e nos critérios legais e regulamentares aplicáveis, o Festor adota procedimentos de monitoramento, seleção e análise, com o objetivo de identificar e dispensar especial atenção a propostas, operações e situações que possam indicar suspeitas de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo ou de sua proliferação.

A ABR deve ser documentada e aprovada pelo Diretor responsável pelo Programa de PLD/FT do Festor e encaminhada para ciência à Diretoria Executiva. O Festor deve indicar ao BACEN e ao COAF um Diretor responsável pelo cumprimento das obrigações estabelecidas e para assinatura de toda e qualquer comunicação relacionada ao assunto.

7. Conheça seu Cliente (Know Your Customer — KYC)

O Festor definiu o processo "Conheça seu Cliente" — Pessoa Física e/ou Jurídica —, adequado às características e especificações de seus negócios, com o objetivo de prevenir que o Cliente e/ou Usuário utilize a Instituição para atividades ilegais ou impróprias. O processo permite conhecer as propriedades e especificidades do negócio do Cliente, esclarecer a origem e o destino dos ativos financeiros movimentados, aferir a compatibilidade entre a operação e o perfil da outra parte, e classificar o risco do Cliente frente aos produtos ofertados.

O processo citado tem como diretrizes: procedimentos de KYC de acordo com as normas legais, incluindo critérios para renovação cadastral periódica; possibilidade de veto a relacionamentos devido ao risco envolvido; conhecimento da origem do patrimônio do Cliente; monitoramento da compatibilidade das transações com o perfil de risco; conhecimento da origem e destino dos recursos movimentados; e identificação, análise, decisão e reporte das situações que possam configurar indícios de crime.

O Festor qualifica seus Clientes por meio de coleta, verificação de informações, análise de riscos e manutenção da base de dados, de forma automatizada, com uso de aplicativos aprovados pela Diretoria Executiva. A área de Cadastro de Cliente é responsável pela análise, registro das informações e documentos de identificação, sendo elemento-chave para fins de PLD/FT e para o tratamento adequado de Pessoas Expostas Politicamente.

7.1 Identificação do Cliente — Pessoa Física

Esta etapa visa à obtenção dos seguintes dados do Cliente PF, em conformidade com a legislação aplicável:

- Elegibilidade do Cliente (ex.: ser maior de 18 anos, critérios de atendimento a pessoas com deficiência, entre outros);
- RG, CNH ou RNE; CPF; nome da mãe; data de nascimento;
- Telefone celular, com validação de posse do número; e-mail do Cliente; profissão; valor do patrimônio/renda mensal;
- Captura de documentos por OCR; selfie com validação de movimentos (liveness);
- Tipificação automática do documento, captura de imagem e validação dos dados;
- Validação do equipamento utilizado (lista de devices restritivos);

- Geolocalização (CEP, validação de endereço);
- Face Match: validação de selfie versus documento apresentado, consulta a lista de fraudadores, bloqueio de tentativas;
- Vínculos entre os dados informados (CPF, e-mail, telefone e devices);
- Validação biométrica facial, com consulta a banco de faces; e
- Validação da autenticidade do documento de identificação apresentado.

7.2 Identificação do Cliente — Pessoa Jurídica

Para os Clientes PJ, são aplicados os seguintes procedimentos de obtenção de dados:

- Contrato ou Estatuto Social; CNPJ; telefone(s)/celular(es), com validação de posse; e-mail da empresa;
- Inscrição estadual ou isenção; tipo de empresa (MEI, EI, ME, EPP, EIRELI, LTDA ou SA); ramo de atividade; faturamento mensal;
- Geolocalização (confirmação de CEP, validação do endereço da empresa); e
- Documentação do(s) sócio(s), representante(s) legal(is), administrador(es) e beneficiário(s) final(is).

Os parâmetros para análise de Cliente PJ apresentam funcionalidade de "fontes relacionadas" (cadeia de participação societária): a consulta ao CNPJ informa vinculações com outros CNPJs, apresentando, em caso positivo, dossiê completo da empresa e dos demais sócios PJ e responsáveis PF. As pessoas físicas vinculadas à empresa (sócio, responsável legal, administrador, beneficiário final) também precisam realizar os procedimentos de cadastramento de Cliente.

Será solicitado o comprovante de renda dos sócios que detenham 10% (dez por cento) ou mais de cotas da empresa. Ao cadastrar o beneficiário final, este deve formalizar, por meio de declaração, seus rendimentos e patrimônio, informando um valor de referência de sua participação societária, que — considerando participação direta e/ou indireta — não pode ser superior a 25% (vinte e cinco por cento) do capital da empresa, conforme apurado nas Demonstrações Financeiras.

Clientes com dados incorretos ou incompletos serão impedidos de prosseguir com o cadastramento até correção; Clientes com dados fraudados serão impedidos de novas tentativas de cadastramento.

7.3 Qualificação do Cliente e Fontes de Pesquisa

A qualificação do Cliente é feita por meio da coleta, verificação e validação de informações, compatíveis com o perfil de risco de utilização de produtos e serviços na prática de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo. As informações pesquisadas devem ser embasadas em:

- Receita Federal: validação de CPF/CNPJ quanto à situação fiscal;
- Listas Restritivas/Impeditivas: consulta via aplicativo, incluindo posição de crédito/relatório completo junto ao mercado financeiro (ex.: SERASA), OFAC, CSNU, Interpol, UK, CNEP, CEAR, IBAMA, listas de trabalho escravo e trabalho infantil — em listas onde não constem CPF/CNPJ, a pesquisa é realizada pelo nome do(s) indivíduo(s);
- Pessoas Expostas Politicamente (PEPs) e relacionados, conforme detalhado na Seção 7.4;
- Capacidade Financeira: estimativa por meio de informações do mercado e da Declaração de Imposto de Renda;
- Local de Residência: consulta a sites específicos para validação do endereço informado;
- Certidões: verificação de FGTS, antecedentes na Polícia Federal, IBAMA, débitos na Receita Federal, Radar da Receita (câmbio); e
- Processos Judiciais: verificação restrita à esfera criminal.

Adicionalmente, são realizadas verificações em sites como Google, Facebook, BACEN, CVM e outros, para avaliação de processos ou fatos desabonadores sob a ótica de prevenção.

7.4 Pessoas Expostas Politicamente (PEP)

Consideram-se Pessoas Expostas Politicamente ("PEP") os agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos 5 (cinco) anos, no Brasil ou no exterior, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo. O rol de cargos e funções públicas de PEPs brasileiros está previsto na Circular BACEN nº 3.978/2020.

Os agentes financeiros devem, para o estabelecimento de relação de negócios e acompanhamento de movimentações financeiras de PEPs: estruturar-se de forma a possibilitar a identificação de pessoas politicamente expostas; e identificar a origem dos fundos envolvidos nas transações, considerando a compatibilidade das operações com o patrimônio constante no cadastro. Como tal pesquisa está concentrada nas pessoas físicas, é fundamental atentar para representantes e controladores quando o Cliente for pessoa jurídica, e para a condição de representante, familiar ou estreito colaborador de PEPs.

O Festor, ao comunicar ao COAF operações atípicas ou suspeitas, deverá adotar especial atenção para destacar na informação se o Cliente é PEP.

7.5 Atividades Econômicas Sensíveis à Lavagem de Dinheiro

São consideradas atividades econômicas sensíveis à lavagem de dinheiro aquelas vinculadas aos seguintes setores: bens de luxo ou de alto valor; cartões de crédito ou de credenciamento; factoring e securitização de ativos, títulos ou recebíveis mobiliários; comércio de joias, pedras e metais preciosos; direitos de transferência de atletas e artistas; remessas alternativas de recursos; serviços de assessoria, consultoria, auditoria ou aconselhamento; ativos virtuais/criptoativos (nos termos da Lei nº 14.478/2022); e desembaraço aduaneiro.

7.6 Critérios de Classificação de Risco

Após a aplicação de todos os filtros e critérios descritos, o Cliente é classificado quanto ao seu grau de risco em uma das seguintes categorias: Baixo, Médio, Alto, ou "No Go" (nenhum relacionamento como Cliente/Usuário é estabelecido).

Clientes classificados como "No Go" são aqueles que apresentam restrições em Listas Restritivas (OFAC, ONU, União Europeia, listas de inteligência dos EUA, IBAMA, trabalho escravo, trabalho infantil).

Classificação — Pessoa Física	Critérios de Enquadramento
Risco Alto	Processos criminais/administrativos junto ao BACEN com trânsito em julgado e decisão condenatória; mídia negativa/Lista Restritiva (SERASA); condição de PEP/relacionados; residência em cidade de fronteira/país de alto risco; ramo de atividade sensível à lavagem de dinheiro.
Risco Médio	Filtros de mídia com até 3 anos de publicação; Lista Restritiva (SERASA); profissão ou ramo de atividade sensível; processo criminal/administrativo junto ao BACEN com absolvição; condição de PEP/relacionados; residência em cidade de fronteira.
Risco Baixo	Filtro de mídia com mais de 3 anos de publicação; ausência de restrições SERASA; ausência de processo criminal/administrativo junto ao BACEN.

Classificação — Pessoa Jurídica	Critérios de Enquadramento
Risco Alto	Processos CVM (atuações irregulares/atos declaratórios); mídia negativa; Lista Restritiva (SERASA); endereço em cidade de fronteira/país de alto risco; ramo de atividade sensível; pessoas físicas vinculadas (sócio, representante legal, administrador, beneficiário final) enquadradas em Risco Alto.

Classificação — Pessoa Jurídica	Critérios de Enquadramento
Risco Médio	Filtros de mídia com até 3 anos; Lista Restritiva (SERASA); ramo de atividade sensível; processo CVM/BACEN com absolvição; pessoas físicas vinculadas na condição de PEP/relacionados; endereço em cidade de fronteira.
Risco Baixo	Filtro de mídia com mais de 3 anos; ausência de processo CVM/BACEN; ausência de restrições SERASA.

Após a classificação, a área de Compliance-PLD deve analisar cada caso de risco Médio e Alto, separando por tipo de apontamento. Clientes de risco Médio passam por avaliação manual, podendo a área de Compliance liberar o Cliente para abertura de conta, se as informações não forem impeditivas. Clientes de risco Alto exigem dossiê apresentado ao Comitê de Compliance & PLD/FT para posicionamento; se a decisão for pela não abertura da conta, o Cliente é registrado como "NO GO" e comunicado por e-mail. Clientes de risco Baixo seguem para a finalização do cadastro.

7.7 Renovação Cadastral

No caso de renovação cadastral/atualização por iniciativa do Festor (PLD/FT), serão observados os seguintes prazos: a cada 12 (doze) meses para Clientes de risco Baixo; a cada 6 (seis) meses para Clientes de risco Médio; e a cada 3 (três) meses para Clientes de risco Alto. Em qualquer caso, o prazo de revisão cadastral não deve ultrapassar 24 (vinte e quatro) meses.

7.8 Monitoramento de PEP e CSNU

A verificação da base de Clientes quanto à condição de PEP deve ser realizada por ferramenta parametrizada, gerando a Relação de Clientes da Instituição (incluídos vs. excluídos) semestralmente, no primeiro dia útil de cada período. A verificação quanto à inclusão do Cliente em listas do CSNU deve gerar Relatório de Inclusão sempre que o Conselho atualizar sua lista.

8. Conheça seu Colaborador (Know Your Employee — KYE)

O Festor adota regras específicas de "Conheça seu Colaborador" com o objetivo de identificar, antes da contratação ou durante o contrato de trabalho, os Colaboradores mais suscetíveis ao cometimento de fraudes e outras práticas relacionadas à lavagem de dinheiro, atos de corrupção e ações de financiamento do terrorismo, acompanhando as atividades de seus profissionais e controlando o risco de utilização indevida dos processos e recursos da Instituição.

8.1 Identificação e Qualificação na Contratação

Durante o processo de contratação de novos Colaboradores, o Festor pratica procedimentos de identificação e qualificação, conforme exigências trabalhistas, com informações coletadas em bancos de dados públicos e privados, Tribunais de Justiça, CNJ (mandados de prisão), Polícia Federal (antecedentes criminais), entre outros. As fontes de pesquisa incluem:

- Receita Federal: pesquisa por CPF;
- Sites (Google, redes sociais, entre outros): pesquisa de informações pessoais;
- Listas Restritivas (nacionais e internacionais): pesquisadas pelo nome do indivíduo quando não constar CPF;
- Lista de PEP e relacionados: pesquisa por CPF;
- Processos Judiciais: pesquisa nos tribunais estaduais de São Paulo e do estado de residência do candidato, no MPF, no STJ e, quando identificado como PEP, no STF; e
- Certidões: pesquisa por CPF, ou pelo nome quando não for possível pelo CPF.

Concluída a análise de identificação e qualificação do candidato, a área de Recursos Humanos deve emitir um dossiê com as informações e apresentar sua posição quanto à contratação à Diretoria Executiva.

8.2 Formalização do Contrato

Todas as contratações de Colaboradores terceirizados devem ser formalizadas por meio de contrato de prestação de serviços entre as partes, mediante assinatura de seus representantes legais, contendo, no mínimo: denominação, sede e representantes da contratante e da contratada; objeto do contrato; obrigações e direitos; sigilo de informações; vigência; forma de pagamento, índice de reajuste e periodicidade; e foro para dirimir eventuais conflitos. Os contratos de prestação de serviços de Tecnologia devem permitir acesso ao Banco Central do Brasil aos termos firmados, às documentações e informações referentes aos serviços prestados, e às dependências do contratado.

8.3 Treinamento de Colaboradores

Os Colaboradores serão treinados em aspectos técnicos do ramo de negócio, com foco em situações e vulnerabilidades que possam propiciar a ação de terceiros visando à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo, a fraudes financeiras e a atos de corrupção. Os Colaboradores devem, no cotidiano de suas atividades:

- Abster-se de praticar atos que comprometam a reputação e a imagem do Festor, não praticando, cooperando ou aceitando qualquer negócio ou atividade ilícita, incluindo propinas, subornos, extorsão, desvios e corrupção, no setor privado ou público, nacional ou estrangeiro;
- Abster-se de comentar informações ou emitir opiniões que possam ser utilizadas para a realização de negócios escusos ou questionáveis;
- Manter-se vigilante para identificar e rejeitar tentativas de uso do Festor para negócios ou práticas ilícitas, fraudes ou crimes de qualquer natureza;
- Não utilizar o cargo ou o nome do Festor para obtenção de vantagem financeira ou material, para si ou para terceiros;
- Manter sigilo sobre informações internas e de Clientes a que tenha acesso em razão do cargo ou função, sem fornecer, ceder ou repassar documentos protegidos por sigilo bancário ou acordo de confidencialidade;
- Não fornecer, ceder ou repassar sua senha de uso pessoal para acesso à rede de computadores e sistemas do Festor;
- Abster-se de, em nome e interesse pessoal, firmar, controlar, custodiar, intermediar ou representar interesses de Clientes, fornecedores ou terceiros; e
- Zelar pela manutenção e integridade de documentos e registros internos, não permitindo que sejam retirados, alterados ou destruídos com o propósito de ocultar ou dissimular transação ou processo inadequado.

8.4 Acompanhamento do Colaborador

Deve ser realizado periodicamente o acompanhamento da situação econômico-financeira do Colaborador, para observar mudanças repentinas e injustificadas na elevação de padrão de vida e comportamento. O monitoramento será realizado nos termos da Lei nº 9.613/1998, em especial de seus arts. 9º, 10 e 11, devendo haver isonomia de tratamento, sendo vedado o monitoramento com fins discriminatórios. O Festor deverá comunicar previamente ao Colaborador sobre esse monitoramento, mediante menção expressa em seu contrato de trabalho.

8.5 Acompanhamento de Atos de Acionistas ou Administradores

O Festor deve dispensar especial atenção à análise de aumento de capital por pessoa sem patrimônio compatível, e à existência de operações financeiras ou comerciais realizadas em "países não cooperantes" (conforme listagem do BACEN) ou em locais com prática contumaz dos crimes previstos na Lei nº 9.613/1998, alterada pela Lei nº 12.683/2012.

O Festor deve comunicar quaisquer atos de descumprimento ao Código de Ética e Conduta por meio de canal de relatos de indícios de ilicitude, conforme as situações e ocorrências descritas no parágrafo único do art. 1º da Resolução CMN nº 4.859/2020, que possam afetar a reputação de integrantes do grupo de controle e dos membros da Diretoria Executiva.

8.6 Situações Especiais

Quando a contratação de produtos e/ou serviços envolver grau de parentesco entre Colaborador(es) do Festor e a empresa em análise, esta ficará impedida de assinatura do contrato até que se avalie a dependência e a parcialidade existentes entre os envolvidos.

A contratação de ex-Colaborador para prestação de serviços será previamente submetida à aprovação da Diretoria Executiva e somente será admitida se o profissional se apresentar na forma de empresa regularmente constituída, sem representar mudança de relação trabalhista ou continuidade de contrato de trabalho por meio de artifícios de contratação de pessoa jurídica.

9. Conheça seu Parceiro (Know Your Partner — KYP)

Para o relacionamento comercial, o Festor adota procedimentos para identificação e aceitação de Parceiros/Fornecedores, de conformidade com o perfil e o propósito do relacionamento, com o objetivo de prevenir a realização de negócios com parceiros inidôneos ou suspeitos de envolvimento em atividades ilícitas, e assegurar que possuam práticas adequadas de PLD/FT.

Para iniciar um relacionamento com o Festor, o Parceiro/Fornecedor ou qualquer outra modalidade de relacionamento comercial de um terceiro deve passar por processo prévio de due diligence, embasado em métricas de busca de informações. Os procedimentos para conhecer o Parceiro/Fornecedor têm como diretrizes: verificar bons antecedentes de integridade; assegurar que a contratação atenda a exigência legal ou justificativa de qualificação profissional; assegurar que detenham habilidades, recursos, experiência, credenciais e qualificações apropriadas; prevenir a utilização do sistema financeiro para crimes de lavagem de dinheiro, financiamento a atividades terroristas, tráfico de drogas e armamentos; e prevenir a responsabilização do Festor por atos de terceiros.

Compete à área de Cadastro de Clientes, na contratação de produtos e/ou serviços por terceiros, a obtenção, análise e aprovação das informações cadastrais, exceto atividades de Tecnologia da Informação. Compete à área de Segurança da Informação, nesses casos, a seleção, análise e aprovação das informações quanto a hardware, software e demais insumos de tecnologia/segurança cibernética. Todos os procedimentos de prevenção e avaliação de riscos devem ser também realizados para identificar, qualificar e classificar os sócios, administradores, diretores e/ou representantes do parceiro, seguindo os mesmos parâmetros do KYC — Pessoa Física, descritos na Seção 7.

9.1 Critérios de Pesquisa

Fonte	Conteúdo
Receita Federal	Pesquisa por CNPJ (não são pesquisados os sócios da pessoa jurídica nesta validação).
Listas Restritivas (nacionais e internacionais)	No caso de CNPJ, são realizadas pesquisas extensivas a seus relacionados. Em listas sem CPF/CNPJ, a pesquisa é feita pelo nome do(s) indivíduo(s).
Lista de PEP e Relacionados	No caso de CNPJ, pesquisas extensivas aos relacionados; em listas sem CPF/CNPJ, pesquisa pelo nome.
Processos Judiciais	Para PJ: pesquisa sobre o CNPJ solicitado e todos os CNPJs/CPFs relacionados, nos tribunais estaduais (TJ e Justiça Federal) de São Paulo e do estado da sede da empresa. Para PF: pesquisa nos tribunais estaduais de São Paulo e do estado de residência, no MPF, STJ e, se PEP, no STF.
Certidões	Pesquisa por CNPJ e, quando não possível, pelo nome.

Adicionalmente, são realizadas verificações em sites como Google, Facebook, BACEN, CVM e outros para avaliação de processos ou fatos desabonadores.

9.2 Declaração do Parceiro/Fornecedor

O interessado deve emitir uma declaração atestando que: não foi condenado por crime falimentar, prevaricação, suborno, concussão, peculato, lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, contra a economia popular, a ordem econômica, as relações de consumo, a fé pública, a propriedade pública ou o sistema financeiro nacional, ou por crime que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ressalvada reabilitação; não está impedido de administrar seus bens por decisão judicial ou administrativa; não está incluído em cadastro de proteção ao crédito; não consta em relação de comitentes inadimplentes de entidade administradora de mercado organizado; e não possui títulos levados a protesto.

Concluída a análise, a área de Cadastro de Cliente ou de Segurança da Informação deve emitir um dossiê com as informações do Parceiro/Fornecedor e apresentar sua posição quanto à contratação à Diretoria Executiva, à qual compete a decisão final.

9.3 Formalização do Contrato

Todas as contratações devem ser formalizadas por contrato de prestação de serviços, contendo, no mínimo: denominação, sede e representantes das partes; objeto; obrigações e direitos; sigilo de informações; vigência; forma de pagamento, índice de reajuste e periodicidade; e foro para dirimir conflitos. Contratos de tecnologia devem permitir acesso do Banco Central do Brasil aos termos firmados, documentações e dependências do contratado.

9.4 Situações Especiais

Quando a contratação envolver grau de parentesco entre Colaboradores do Festor e a empresa em análise, esta ficará impedida de assinatura do contrato até avaliação da dependência e parcialidade existentes. A contratação de ex-Colaborador para prestação de serviços será previamente submetida à aprovação da Diretoria Executiva, nos mesmos termos previstos na Seção 8.6.

10. Monitoramento de Operações

O Festor realiza o monitoramento de todas as operações efetuadas pelos Clientes (saques, depósitos, aportes, pagamentos, recebimentos e transferências de recursos), identificando aquelas que fogem do padrão, por meio de aplicativos e indicadores de controle acionados no registro da operação. Os registros contêm, no mínimo: tipo de operação; valor; data de realização; nome e CPF/CNPJ (ou similar, em caso de residente no exterior) do titular e do beneficiário; e canal utilizado.

As informações monitoradas são de caráter sigiloso e acesso restrito às áreas responsáveis pelos processos e à Diretoria, responsável por sua guarda. Quando houver dúvida, indício ou certeza de que uma operação (ou desvio de seu objetivo) se relaciona à lavagem de dinheiro ou ao financiamento do terrorismo, o Colaborador deverá comunicar imediatamente seu superior e a área de Compliance.

Todos os Colaboradores e Terceiros têm obrigação de reportar qualquer situação que possa se relacionar a atividades incomuns. Será dado o sigilo necessário à informação, não acarretando responsabilidade civil ou administrativa ao Colaborador ou Terceiro, desde que a comunicação seja feita de boa-fé, conforme previsto na legislação.

10.1 Situações de Atenção Especial

O Festor deve atentar, de maneira efetiva, no cadastramento, monitoramento ou revisão cadastral do Cliente, e na proposição ou realização de operações, para indícios de crime ou suspeitas de atividades ilícitas, incluindo:

- Operações cujos valores se afigurem objetivamente incompatíveis com a ocupação profissional, os rendimentos e/ou a situação patrimonial/financeira das partes envolvidas;
- Operações repetidas entre as partes, nas quais haja seguidos ganhos ou perdas para algum dos envolvidos;
- Operações que evidenciem oscilação significativa no volume e/ou frequência de negócios das partes;
- Operações cujos desdobramentos possam constituir artifício para burlar a identificação dos efetivos envolvidos e/ou beneficiários;

- Operações que evidenciem atuação contumaz em nome de terceiros; e
- Operações que evidenciem mudança repentina e injustificada nas modalidades operacionais usualmente utilizadas.

Merecem monitoramento mais rigoroso os Clientes que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir: operações ou propostas sem fundamento econômico ou legal que indiquem risco de lavagem de dinheiro; início de relacionamento e operações com PEPs brasileiros ou de países com elevado número de transações com o Brasil, fronteiras comuns ou proximidade étnica/linguística/política; operações em que não seja possível identificar o beneficiário final; transações com Clientes de países que aplicam insuficientemente as recomendações do GAFI; e situações em que não seja possível manter atualizadas as informações cadastrais.

11. Comunicação de Ocorrências e Situações Suspeitas

A documentação e as informações que amparam a decisão de efetuar ou não comunicações serão formalizadas com o devido acompanhamento do Diretor responsável, nos termos da Circular BACEN nº 3.978/2020. O dossiê pode conter: registro de ocorrências; pesquisa "Conheça seu Cliente"; ficha cadastral e documentação apresentada; relatório de movimentação; consultas a listas restritivas; consultas de identificação de PEP; notícias veiculadas na mídia; e-mails de comunicação entre as áreas envolvidas; e outros documentos que amparem a decisão.

O Festor comunicará ao COAF, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a efetiva análise da documentação, qualquer proposta ou realização de operações cujo limite fixado por esse órgão tenha sido ultrapassado e que, ao mesmo tempo, apresente sérios indícios de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

O Festor e seus Administradores responsáveis estão cientes das sanções a que estão sujeitos em caso de descumprimento das obrigações legais. A legislação impõe ao Festor abster-se de fornecer aos Clientes informações sobre eventuais comunicações efetuadas em decorrência de indícios dos crimes de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

Na ausência de propostas, transações ou operações passíveis de comunicação ao COAF, deve-se realizar uma "Declaração Negativa", na periodicidade e forma definidas pelo órgão regulador. Comunicações efetuadas em conformidade com a regulamentação vigente não acarretam, nos termos da lei, responsabilidade civil ou administrativa ao Festor nem a seus Administradores.

12. Treinamento e Aculturação

O Programa de Treinamento de PLD/FT do Festor engloba a disseminação da cultura organizacional sobre a importância do tema, a legislação, a prevenção, as exigências e as responsabilidades legais e regulamentares. Deve ser realizado com periodicidade anual, estruturado e gerenciado pelas áreas de Recursos Humanos e de Compliance, podendo prever a contratação de terceiros especializados para a qualificação e o aprimoramento do conteúdo programático.

O treinamento é obrigatório a determinados Gestores e Colaboradores e, se aplicável, a Terceiros específicos, para a qualificação e conscientização acerca das condutas, princípios, conceitos e procedimentos previstos neste documento, devendo os participantes ser avaliados e aprovados. O treinamento deve abordar, pelo menos: o conceito de PLD e as etapas da lavagem de dinheiro; a origem histórica do tema; Pessoa Exposta Politicamente; a função do COAF; o combate ao financiamento do terrorismo e as listas de sanções; casos práticos; e as penalidades aplicáveis.

Até o final de cada exercício, os novos profissionais que ainda não passaram pelo treinamento, ou aqueles em período de renovação, deverão concluir o processo, sendo estas atualizações realizadas em formato de campanha interna. A área de Compliance, em conjunto com a Auditoria, avaliará a eficácia do Programa de PLD/FT e relatará os resultados à Alta Direção.

13. Avaliação da Efetividade / Processo de Melhoria

A área de Compliance deve avaliar a efetividade desta Política e dos procedimentos aferidos, documentando-os por meio de relatório específico, elaborado anualmente, com data-base de 31 de dezembro, disponibilizado até 31 de março do ano seguinte.

O Relatório de Efetividade deve ser apresentado ao Diretor responsável — visando à aplicação de Plano de Ação para solucionar deficiências, quando aplicável — e, posteriormente, à Diretoria Executiva para aprovação. O Plano de Ação e o relatório de acompanhamento devem ser encaminhados para ciência e avaliação da Alta Direção até 30 de junho do ano seguinte.

O Relatório de Efetividade deve descrever a metodologia adotada na avaliação, os testes aplicados, a qualificação dos avaliadores e as deficiências identificadas, contendo, no mínimo, a avaliação: dos procedimentos destinados a conhecer os Clientes, incluindo verificação e validação de informações e adequação dos dados cadastrais; dos procedimentos de monitoramento, seleção, análise e comunicação ao COAF, incluindo a efetividade dos parâmetros de seleção; da governança da política de PLD/FT; das medidas de desenvolvimento da cultura organizacional voltadas à prevenção; dos programas de capacitação periódica de pessoal; dos procedimentos destinados a conhecer Colaboradores e Parceiros/Fornecedores; e das ações de regularização de apontamentos oriundos da Auditoria Interna e da supervisão do BACEN.

13.1 Manutenção de Arquivos

O Festor deve manter em arquivo, à disposição do Banco Central do Brasil, pelo período mínimo de 10 (dez) anos:

- As informações coletadas nos procedimentos de KYC, com relação aos critérios de identificação, classificação e riscos, a partir do primeiro dia do ano seguinte ao término do relacionamento como Cliente;
- As informações coletadas nos procedimentos de KYE e KYP, a partir da data de encerramento da relação contratual;
- As informações e registros das operações, produtos e contratos realizados, e suas evidências/comprovações, a partir do primeiro dia do ano seguinte ao da realização da operação; e
- As informações dos registros, análises e dossiês relativos aos procedimentos de verificação de lavagem de dinheiro/financiamento do terrorismo, independentemente da comunicação ao COAF.

14. Violações e Medidas Disciplinares

A violação a este documento ou à legislação aplicável, por qualquer Administrador, Colaborador ou Terceiro do Festor, estará sujeita a medidas disciplinares, podendo resultar em: advertência oral e/ou por escrito; suspensão; rescisão do contrato de trabalho; adoção de medidas legais relacionadas à restituição de danos; e, quando for o caso, comunicação dos fatos às autoridades competentes. Tais penalidades serão aplicadas seguindo critérios de proporcionalidade e gravidade.

No caso de envolvimento de Colaboradores em operações de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo, estes ficarão sujeitos às penalidades previstas, além das consequências legais cabíveis, podendo resultar em desligamento ou exclusão por justa causa (sócio), demissão por justa causa (empregado), ou rescisão de contrato (prestador de serviços).

15. Responsabilidades

Papel	Responsabilidades
Diretoria Executiva	Aprovar e fazer cumprir esta Política; decidir sobre a comunicação ou não de operação atípica aos órgãos reguladores; decidir sobre encerramento de contas; e assegurar o comprometimento com a efetividade e melhoria contínua do Programa de PLD/FT.

Papel	Responsabilidades
Diretor Responsável por PLD/FT	Definir, implantar, disseminar e monitorar a cultura de PLD/FT, por meio do envolvimento e treinamento dos Colaboradores, de acordo com os preceitos de legalidade e governança corporativa.
Área de Compliance	Assegurar a conformidade com a legislação, normas e regulamentos aplicáveis; minimizar riscos operacionais, legais e de reputação por meio de sistema de monitoramento de transações, procedimentos e controles internos; estabelecer processos de treinamento e conscientização; realizar pesquisas anuais e esporádicas sobre cadastros de Clientes e compatibilidade de operações; organizar e arquivar a documentação pertinente; e prestar informação mensal aos órgãos reguladores.
Cadastro de Cliente	Conferência e custódia da documentação exigida; análise e registro das informações de identificação do Cliente (PF/PJ); informações de renda mensal e patrimônio; enquadramento de riscos; renovação de dados cadastrais.
Gestores	Monitoramento e registro das operações; informar sempre que verificada operação atípica aos órgãos reguladores e demais responsáveis.
Colaboradores	Ter acesso e conhecer esta Política; reportar à área de Compliance qualquer indício ou irregularidade avaliada.
Auditoria Interna	Auditar os processos e controles relacionados a este documento; elaborar parecer sobre sua efetividade.
Recursos Humanos	Conduzir, em conjunto com a área de Compliance, os processos de KYE, incluindo a identificação e qualificação de candidatos, e o Programa de Treinamento.

16. Canais de Comunicação / Canal de Denúncias

Informe sempre, de forma tempestiva, sobre qualquer violação suspeita ou real de eventos ou informações do Festor, pelos seguintes canais:

Canal	Contato
E-mail de Compliance / PLD-FT	compliance@grupofestor.com.br
E-mail de Privacidade	dpo@grupofestor.com.br
Canal de Denúncias	https://grupofestor.com.br/canal-de-denuncias/
Site institucional	www.grupofestor.com.br

17. Vigência

Este documento entra em vigor a partir da data de sua publicação e será revisado no prazo máximo de 1 (um) ano, ou sempre que houver alteração na regulamentação ou diretriz aqui descrita.

Data da última atualização: 14 de agosto de 2026.

Anexo I. Histórico de Versões

Versão	Data	Produzido	Autorizado	Conteúdo
1.0	30/07/2024	Compliance	Victor Volpato	Estruturação inicial da Política de PLD/FT e dos Manuais de Procedimentos KYC, KYE e KYP, em documentos separados.
2.0	16/08/2024	Compliance	Victor Volpato / Luís Antonio Dias Soares / Pedro Zuaid Dias Soares	Revisão periódica dos quatro documentos.
3.0	14/08/2026	Compliance / PLD-FT	Diretoria Executiva	Fusão da Política de PLD/FT e dos Manuais de Procedimentos KYC, KYE e KYP em documento único; atualização de razão social e endereço para Festor Instituição de Pagamento Ltda.; atualização da base legal (Lei nº 14.478/2022, Resoluções BCB nº 282/2022 e nº 344/2023, Resolução CMN nº 4.859/2020); alinhamento visual ao padrão de governança do Festor.